



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/20

ESTRUTURA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, no âmbito do processo de revisão da estrutura institucional do MERCOSUL, é necessário adequar os montantes dos salários-base de determinados cargos hierárquicos, estabelecidos no Apêndice VI “Estrutura salarial dos funcionários MERCOSUL” do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15 “Normas Gerais para Funcionários MERCOSUL”.

Que o artigo 4º da Decisão CMC Nº 15/15 estabelece que o Grupo Mercado Comum (GMC) poderá, quando julgar oportuno, modificar as disposições contidas no Anexo da referida Decisão.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, no Apêndice VI “Estrutura salarial dos funcionários MERCOSUL” do Anexo da Decisão CMC Nº 15/15 “Normas Gerais para os Funcionários MERCOSUL”, o seguinte:

No parágrafo referente à **SECRETARIA DO MERCOSUL (SM)**

- “Diretor - Salário-base mensal de US\$ 8.671 (oito mil seiscentos e setenta e um dólares estadunidenses)”.

No parágrafo referente à **UNIDADE TÉCNICA FOCEM (UTF)**

- “Coordenador-Executivo (UTF) – Salário-base mensal de US\$ 7.984 (sete mil novecentos e oitenta e quatro dólares estadunidenses)”.

No parágrafo referente à **SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (ST)**

- “Secretário - Salário-base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)”.



No parágrafo referente ao **INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL (ISM)**

- “Diretor Executivo - Salário-base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)”.

No parágrafo referente ao **INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS (IPPDH)**

- “Secretário Executivo - Salário-base mensal de US\$ 6.678 (seis mil seiscentos e setenta e oito dólares estadunidenses)”.

Art. 2º - As modificações salariais referidas no artigo anterior serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 26/II/21.